



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



**JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Processo: 0606003/2022  
Fls.: 821  
Rubrica: *[Assinatura]*

Junto aos autos do Pregão eletrônico Nº 015/2022, na modalidade Pregão cujo objeto trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, de interesse das Secretarias deste Município de Bom Lugar – MA, os documentos de Habilitação apresentados pela empresa **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 39.232.093/0001-15.

Bom Lugar - MA, em 20 de outubro de 2022.

**DANIEL VICTO XAVIER LEITE**  
Pregoeiro

Processo: 06060011/2022

Fls.: 822

Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME  
RENATO CORSINI DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
1244250993 GEJUSFC MA

CPF  
003.472.073-16

DATA NASCIMENTO  
03/01/1984

FILIAÇÃO  
ULCILAS BATISTA DE CARVALHO  
ANA CLARA CORSINI DE CARVALHO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO  
02340584585

VALIDADE  
05/10/2025

1ª HABILITAÇÃO  
20/05/2002

OBSERVAÇÕES

*Renato Corsini de Carvalho*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO  
20/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04645562066  
MA043426476

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2130542985

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Processo: 06060001/2022  
Fls.: 823  
Rubrica: *[assinatura]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2262781391

2262781391

2262781391

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

Nome: VINICIUS SILVA LINHARES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 0150791220007 BESP-MA

CPF: 025.844.133-02 DATA NASCIMENTO: 10/08/1992

FILIAÇÃO: SEBASTIAO ROSA COELHO LINHARES, ELIZABETH SILVA LINHARES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 09126858208 VALIDADE: 10/01/2032 1ª HABILITAÇÃO: 09/02/2011

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Vinicius Silva Linhares*

LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 11/01/2022

54028483067  
MA043838472

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
VR SERVICOS & COMERCIO LTDA  
CNPJ: 39.232.093/0001-15**

Vinicius Silva Linhares, brasileiro, solteiro, 10/08/1992, Empresário, 05136838208(CNH) SSP-MA, CPF nº 025.844.133-02, residente e domiciliado (a) no CONDOMÍNIO AV MARANGUAPE, 108, COND BELA CINTRA BLOCO 15, Cep 65.110-000, Maiobinha, São José de Ribamar – Ma, Titular (a) da empresa V R ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI inscrito na Junta Comercial do Estado de Maranhão- JUCEMA, sob NIRE nº 21600162491, com sede na AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP 65.110-000, Maiobinha, São José de Ribamar - Ma, resolve alterar e transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o(a) sócio(a) Renato Corsini de Carvalho, Brasileiro, Casado(Regime Parcial de Bens), 03/01/1984 , Contador , 1244250993 , SESP - MA , CPF nº 003.472.073-16, residente e domiciliado(a) na RUA VINTE E DOIS, 2, Calhau, Cep 65071-490, São Luís – Ma, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

O capital social ficará dividido da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Vinicius Silva Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Renato Corsini de Carvalho	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Cláusula Terceira** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio Vinicius Silva Linhares, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Quarta** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula Quinta** - Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade EIRELI em Sociedade Empresária LTDA e girará sob o nome empresarial **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**.

Para tanto, passa a transcrever, em ato contínuo o contrato social, com o teor a

seguir: **Nome Empresarial: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**

1. Vinicius Silva Linhares, brasileiro, solteiro, 10/08/1992, Empresário, 05136838208(CNH) SSP-MA, MA, CPF nº 025.844.133-02, residente e domiciliado (a) no CONDOMÍNIO AV MARANGUAPE, 108, COND BELA CINTRA BLOCO 15, Cep 65.110-000 Maiobinha, São José de Ribamar – Ma.
2. Renato Corsini de Carvalho, Brasileiro, Casado (Regime Parcial de Bens), 03/01/1984, Contador , 1244250993 , SESP - MA, CPF nº 003.472.073-16, residente e domiciliado (a) na RUA VINTE E DOIS, 2, Calhau, Cep 65071-490, São Luís – Ma. Resolvem constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

Processo:	0606001/2022
Fls.:	825
Rubrica:	

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA.** (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP 65.110-000, Maiobinha, São José de Ribamar - Ma.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, LOCAÇÃO/ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS, COMÉRCIO ATACADISTA/VAREJISTA DE LIMPEZA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS ENGARRAFADOS OU NÃO, INFORMÁTICA E PEÇAS DE VEÍCULOS USADAS E NOVAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS DE TREINAMENTO E PALESTRAS, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS COMPLETO EM GERAL, E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADOS, BORRACHARIA EM GERAL VEÍCULOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS E CASAS EM GERAL.

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica alterado as atividades para:

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

**ATIVIDADE (S) SECUNDÁRIA (S):**

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores  
 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores  
 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores  
 4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas  
 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos  
 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados  
 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar  
 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral  
 4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  
 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel  
 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar  
 4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras  
 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral  
 4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  
 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho  
 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho  
 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  
 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico  
 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

Processo: 0606003/2022  
 Fls.: 226  
 Rubrica: 

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  
 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática  
 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática  
 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação  
 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico  
 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  
 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios  
 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns  
 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico  
 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho  
 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho  
 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação  
 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  
 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis  
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação  
 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor  
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas  
 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
 8219-9/01 - Fotocópias  
 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação  
 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

#### Exerce Atividade no Local: NÃO

**Declaração precisa e detalhada das atividades a serem desenvolvidas, mencionando gênero e espécie. (art. 56, II, da Lei nº 8.884, de 11.7.94). Ver Código de Classificação de Atividades – CNAE – FISCAL ([www.cnae.ibge.gov.br](http://www.cnae.ibge.gov.br))**

**CLÁUSULA QUINTA.** Iniciou suas atividades em (28/09/2020) e seu prazo é indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade tem o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Vinicius Silva Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Renato Corsini de Carvalho	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Cláusula Sétima** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Cláusula Oitava** – A administração da sociedade é exercida pelo sócio Vinicius Silva Linhares,

respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Nona** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Décima** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Décima Primeira** - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**Cláusula Décima Segunda** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula Décima Terceira** – As partes elegem o foro da Junta Comercial para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

São José de Ribamar, 23 de junho de 2021.

Vinicius Silva Linhares  
025.844.133-02

Renato Corsini de Carvalho  
003.472.073-16



Processo: 0606001/2022  
Fls.: 828  
Rubrica:

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00347207316	RENATO CORSINI DE CARVALHO
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2021 19:57 SOB N° 21201142641.  
PROTOCOLO: 210603976 DE 25/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104669533. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.  
NIRE: 21201142641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2021.  
VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA

SECRETÁRIA-GERAL

[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

Página 1 de 2

Processo: 2606001/2022  
Fl.: 829  
Rubrica: [assinatura]

**CONTRATO SOCIAL  
VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Alteração 244 - Alteração de atividades econômicas (secundárias), 696 - Alteração de Cláusulas Particulares**

**VINICIUS SILVA LINHARES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de São Luís - MA, data de nascimento 10/08/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05136838208, expedida por SSP/MA em 11/11/2015 e CPF: nº 025.844.133-02, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar - MA, na RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108, MAIOBINHA, CEP: 65110-000;

Único sócio da **VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**, com sede na São José de Ribamar - MA, RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108, MAIOBINHA, CEP: 65110-000 registrada na Junta Comercial sob o NIRE: 21600162491 e inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15 resolve, promover alteração do contrato social.

O objeto social passará a ser:

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)** A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS PUBLICOS E CATALOGACAO, ENVIO DE RELATORIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTACOES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS PUBLICOS E CATALOGACAO, ENVIO DE RELATORIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTACOES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade  
CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação  
CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

São José de Ribamar - MA, 20 de novembro de 2020

\_\_\_\_\_  
VINICIUS SILVA LINHARES  
Titular/Administrador



Processo:	06060051/2022
Fls.:	830
Rubrica:	

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 11:34 SOB N° 20201031175.  
PROTOCOLO: 201031175 DE 26/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005853800. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.  
NIRE: 21600162491. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/11/2020.  
VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
VR SERVICOS & COMERCIO LTDA  
CNPJ: 39.232.093/0001-15**

Processo:	0606001/2022
Fls.:	83J
Rubrica:	

Vinicius Silva Linhares, brasileiro, solteiro, 10/08/1992, Empresário, 150791220007, SESP, MA, CPF nº 025.844.133-02, residente e domiciliado (a) no CONDOMÍNIO AV MARANGUAPE, 108, COND BELA CINTRA BLOCO 15, Cep 65.110-000 Maiobinha, São José de Ribamar – Ma, Titular (a) da empresa VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, Renato Corsini de Carvalho, Brasileiro, Casado (Regime Parcial de Bens), 03/01/1984, Contador , 1244250993 , SESP - MA, CPF nº 003.472.073-16, residente e domiciliado (a) na RUA VINTE E DOIS, 2, Calhau, Cep 65071-490, São Luís – Ma. inscrito na Junta Comercial do Estado de Maranhão- JUCEMA, sob NIRE nº 21600162491, com sede na AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP 65.110-000, Maiobinha, São José de Ribamar - Ma, resolve alterar e CONSOLIDAR a SOCIEDADE EMPRESÁRIA, a qual se rege doravante pelo presente Contrato Social.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)**

A empresa adota como nome empresarial: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, e usará a expressão \*\*\* como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, nº 108, MAIOBINHA, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, CATALOGACAO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENCAO NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO(COMPUTACAO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITACAO, LOCACAO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, COMERCIO ATACADISTA/VAREJISTA( APENAS REVENDA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, DIDÁTICO E EXPEDIENTE, SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS, SERVICOS DE ESCRITORIO, SERVICOS DE TREINAMENTO E PALESTRAS, SERVICOS DE TRATAMENTO DE DADOS COMPLETO.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, CATALOGACAO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENCAO NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO(COMPUTACAO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITACAO, LOCACAO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, COMERCIO ATACADISTA/VAREJISTA( APENAS REVENDA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, DIDÁTICO E EXPEDIENTE, SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS, SERVICOS DE ESCRITORIO, SERVICOS DE TREINAMENTO E PALESTRAS, SERVICOS DE TRATAMENTO DE DADOS COMPLETO.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

A sociedade tem por objeto:

**Descrição do Objeto do Estabelecimento:**

Estabelecimento não tem atendimento ao público, funciona apenas como pequeno depósito e escritório administrativo.

Processo: 0606003 / 2022  
 N.º: 832  
 Rubrica: 

Descrição do Objeto da Empresa:

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ACESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ACESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, LOCAÇÃO/ALUGUELO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS, COMÉRCIO ATACADISTA/VAREJISTA (APENAS REVENDA) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, DIDÁTICO E EXPEDIENTE, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS DE TREINAMENTO E PALESTRAS, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS COMPLETO.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Vinicius Silva Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Renato Corsini de Carvalho	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Nome Empresarial: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**

**Sócios:**

- Vinicius Silva Linhares, brasileiro, solteiro, 10/08/1992, Empresário, 150791220007, SESP, MA, CPF nº 025.844.133-02, residente e domiciliado (a) no CONDOMÍNIO AV MARANGUAPE, 108, COND BELA CINTRA BLOCO 15, Cep 65.110-000 Maiobinha, São José de Ribamar – Ma.
- Renato Corsini de Carvalho, Brasileiro, Casado (Regime Parcial de Bens), 03/01/1984, Contador, 1244250993, SESP - MA, CPF nº 003.472.073-16, residente e domiciliado (a) na RUA VINTE E DOIS, 2, Calhau, Cep 65071-490, São Luís – Ma.

### ATIVIDADE ECONÔMICA

Fica alterado as atividades para:

**Exerce Atividade no Local:** **ATIVIDADE PRINCIPAL:**

NÃO

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

**Exerce Atividade no Local:** **ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):**

NÃO

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

NÃO

4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

NÃO

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

NÃO

4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

**Exerce Atividade no Local:** ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

NÃO	4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
NÃO	4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
NÃO	4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
NÃO	4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
NÃO	4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
NÃO	4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
NÃO	4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
NÃO	6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
NÃO	6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
NÃO	6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
NÃO	6920-6/01 - Atividades de contabilidade
NÃO	6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
NÃO	7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
NÃO	7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
NÃO	8219-9/01 - Fotocópias
NÃO	8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
NÃO	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
NÃO	8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
NÃO	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
NÃO	9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
NÃO	9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciou suas atividades em (23/06/2021) e seu prazo é indeterminado.

Processo: 0606004/2022  
 Fls.: 834  
 Subjeat: P

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade tem o capital social de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), dividido em 200,000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
Vinicius Silva Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Renato Corsini de Carvalho	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Cláusula Sétima** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Cláusula Oitava** – A administração da sociedade é exercida pelo sócio Vinicius Silva Linhares, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Nona** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Décima** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Décima Primeira** - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**Cláusula Décima Segunda** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula Décima Terceira** – As partes elegem o foro da Junta Comercial para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

São José de Ribamar, 13 de maio de 2022.

Vinicius Silva Linhares  
025.844.133-02

Renato Corsini de Carvalho  
003.472.073-16



Processo: 0606001/2022  
Fls.: 835  
Rubrica:

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00347207316	RENATO CORSINI DE CARVALHO
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2022 11:04 SOB Nº 20220599165.  
PROTOCOLO: 220599165 DE 12/05/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206108733. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.  
NIRE: 21201142641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2022.  
VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

RICARDO DINIZ DIAS  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

processo: 0606003 / 2022  
 Nº.: 836  
 Rubrica: P

**VR CONTABILIADE DO MUNIM EIRELI**

**VINICIUS SILVA LINHARES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 10/08/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05136838208, expedida por SSP/MA em 11/11/2015 e CPF: nº 025.844.133-02, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar - MA, na RUA 10A AVENIDA MARANGUAPE, 108, MAIOBINHA, CEP: 65110-000;

Titular da **VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**, com sede na São José de Ribamar - MA, AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108, MAIOBINHA, CEP: 65110-000 registrada na Junta Comercial sob o NIRE:21600162491 e inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15 resolve, promover alteração do contrato social.

O nome empresarial passará a ser:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)**  
 A empresa adotará como nome empresarial: **V R ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI**, e usará a expressão **ACCOUNTING & SCANNING EIRELI** como nome fantasia.

O objeto social passará a ser:

**CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC):** A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E CATALOGAÇÃO, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, LOCAÇÃO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS.

**Parágrafo único:** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ao) exercida (s) a(s) Atividade (s) de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E CATALOGAÇÃO, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, ASSESSORIA/CONSULTORIA/MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTAÇÃO E AFINS) E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, LOCAÇÃO/ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, REPARAR E FAZER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS.

**E exercerá as seguintes atividades:**

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade  
 CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação  
 CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
 CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
 CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
 CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.  
 CNAE Nº 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente  
 CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

São José de Ribamar - MA, 15 de março de 2021

**VINICIUS SILVA LINHARES**  
 Titular/Administrador  
 025.844.133-02



Processo:	0606001/2022
Fls.:	837
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V R ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2021 09:00 SOB Nº 20201152827.  
PROTOCOLO: 201152827 DE 12/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101778420. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.  
NIRE: 21600162491. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2021.  
V R ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

## VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI

Processo: 0606001/2022  
 Fls.: 838  
 Rubrica: 

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**VINICIUS SILVA LINHARES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, assessor técnico, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 10/08/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05136838208, expedida por SSP/MA em 11/11/2015 e CPF: nº 025.844.133-02, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar - MA, na 10A AVENIDA MARANGUAPE, nº 108, COND BELA CINTRA, MAIOBINHA, CEP: 65110-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**, e usará a expressão ACCOUNTING & SCANNING EIRELI como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, nº 108, MAIOBINHA, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110000.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E CATALOGAÇÃO, ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE PUBLICA EM GERAL NO PROPRIO MUNICIPIO, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS PUBLICOS E CATALOGACAO, ENVIO DE RELATORIOS BIMESTRAIS, QUADRIMESTRAIS E SEMESTRAIS E ENTREGA DE PRESTACOES DE CONTAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 28/09/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente no País

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular VINICIUS SILVA LINHARES, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,





Processo: 0606001 / 2022  
Fls.: 840  
Rubrica:

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2020 12:41 SOB Nº 21600162491.  
PROTOCOLO: 200820354 DE 29/09/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004619811. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.  
NIRE: 21600162491. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2020.  
VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

PROCESSO: 060600J 2022  
Fls.: 84J  
Rubrica: *[assinatura]*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.232.093/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/09/2020</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<b>PORTE ME</b>
-------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral (Dispensada \*)
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada \*)
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada \*)
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada \*)
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada \*)
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada \*)
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada \*)
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada \*)
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada \*)
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada \*)
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada \*)
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada \*)
- 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada \*)
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada \*)
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada \*)
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada \*)
- 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada \*)
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA, QUADRA BL-15</b>	NÚMERO <b>108</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------------------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>65.110-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MAIOB:INHA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DE RIBAMAR</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VRSERVICOSECOMERCIOLTDA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 8332-5307/ (98) 8143-9723</b>
-------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/09/2020</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2022 às 09:46:13 (data e hora de Brasília).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

Processo: 0606009/2022  
Fls.: 842  
Rubrica: *[assinatura]*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.232.093/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/09/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VR SERVICOS &amp; COMERCIO LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)</b> <b>95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15</b>	NÚMERO <b>108</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.110-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MAIOBINHA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DE RIBAMAR</b>
UF <b>MA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VRSERVICOSECOMERCIOLTDA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 8332-5307/ (98) 8143-9723</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/09/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2022 às 09:46:13 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Processo:	0606005 / 2022
Fls.:	843
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 39.232.093/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:48:32 do dia 22/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2022.

Código de controle da certidão: **7150.E21D.FBA9.5E61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Processo: 0606005/2022  
Fls.: 844  
Rubrica: 



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.232.093/0001-15

**Razão Social:** VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRE

**Endereço:** RUA SANTA MARIA COND BELA CINTRA BL15AP108 / MAIOBINHA / SAO  
LUIS / MA / 65052-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

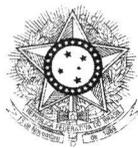
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2022 a 15/10/2022

**Certificação Número:** 2022091602251055505371

Informação obtida em 23/09/2022 08:55:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOProcesso: 0606001 / 2022  
Fls.: 845  
Rubrica: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VR SERVICOS &amp; COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.232.093/0001-15

Certidão nº: 27401385/2022

Expedição: 23/08/2022, às 09:42:45

Validade: 19/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.232.093/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



processo: 0606003/2022  
Fls.: 846  
Rubrica: *[assinatura]*



## PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

### 2022

# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Nº 1829

#### INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO <b>3006000 / V R SERVICOS &amp; COMERCIO LTDA</b>		Nº CPF / CNPJ <b>39.232.093/0001-15</b>
NOME EMPRESARIAL <b>V R SERVICOS &amp; COMERCIO LTDA</b>		DATA ABERTURA <b>01/09/2020</b>
LOGRADOURO <b>RUA RUA SANTA MARIA, BELA CINTRA CLUB BL 15 CEP: 65110000</b>	Nº IMÓVEL <b>108</b>	BAIRRO <b>MAIOBINHA</b>
EDIFÍCIO - APTO/SALA	Nº CEP <b>65110000</b>	MUNICÍPIO - UF <b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR -</b>
OBSERVAÇÕES <b>CONVERSÃO CADASTRO MERCANTIL - 24/11/2021</b>		COMPLEMENTO <b>BELA CINTRA CLUB BL 15</b>
CNAE - ATIVIDADE <b>4691-5/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS</b>		

#### ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA  
 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
 4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL  
 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET  
 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS  
 4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO  
 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO  
 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE  
 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO  
 4652-4/00 - COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO  
 4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA  
 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO  
 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR  
 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA  
 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS  
 8219-9/01 - FOTOCOPIAS  
 8122-2/00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS  
 9529-1/99 - REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA  
 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS  
 4635-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL  
 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL  
 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

**RESTRIÇÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

**Data de Emissão: 09/06/2022****Vencimento: 31/12/2022**

**ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL  
E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR - RUA ARTUR AZEVEDO - (98) 3224-6825

Processo: 0606001/2022  
Fls.: 847  
Rubrica: 

INSC. ESTADUAL: 12.688.981-3  
RAZÃO SOCIAL: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 13/05/2022

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR  
MOTIVOS FISCAIS:

SERASA: Não

Processo: 0606001 / 2022  
Fls.: 848  
Rubrica: 

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO  
MOTIVO CADASTRAL: --

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 39.232.093/0001-15  
RAZÃO SOCIAL: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA  
NIRE: 21201142641  
INÍCIO DE ATIVIDADES: 17/03/2021  
AGÊNCIA REGIONAL: 01 - AGÊNCIA DE SAO LUIS  
TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL  
DATA OBRIG. NFE: 01/09/2009  
CORREIO ELETRÔNICO: VRSERVICOSECOMERCIOLTDA@HOTMAIL.COM

INSC. CENTRALIZADORA: --  
TIPO PESSOA: JURÍDICA  
CAPITAL SOCIAL: 200.000,00  
UFRE: 46 - UFRE/SÃO LUÍS  
CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO  
DATA OBRIG. EFD: --  
ÁREA UTILIZADA: 52

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP 65110-000  
ENDEREÇO AVE RUA SANTA MARIA CONDOMINIO BELA CINTRA  
COMPLEMENTO: --  
PONTO DE REFERENC.: --  
CIDADE: SAO JOSE DE RIBAMAR  
TELEFONE: (98)8332-5307  
CEP CAIXA POSTAL: --

NÚMERO: 108  
BAIRRO: MAIOBINHA  
ESTADO: MA  
FAX: --

ENDEREÇO FISCAL

CEP --  
ENDEREÇO AVE RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA  
COMPLEMENTO: --  
PONTO DE REFERENC.: --  
CIDADE: SAO JOSE DE RIBAMAR  
TELEFONE: (98)8332-5307  
CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

NÚMERO: 108  
BAIRRO: MAIOBINHA  
ESTADO: MA  
FAX: --

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
2	9529199	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO
3	4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTÍCIOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4	4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
5	4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
6	4651602	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
7	4673700	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
8	4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -
9	4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
10	4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA
11	4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
12	6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
13	6209100	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
14	6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA
15	6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
16	6920602	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
17	7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
18	7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
19	8219901	FOTOCÓPIAS
20	8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS
21	8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
22	8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
23	9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
24	9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
25	4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
26	4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
1349297305	MATEUS SILVA MARQUES	3 - CONTADOR
347207316	RENATO CORSINI DE CARVALHO	101 - SÓCIO
2584413302	VINICIUS SILVA LINHARES	205 - ADMINISTRADOR
2584413302	VINICIUS SILVA LINHARES	101 - SÓCIO

AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
------	---------------	----------------	----------------	--------

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	17/03/2021	--	Ativo
NF-e	01/09/2009	--	Ativo

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

Processo: 060600/2022  
 Fls.: 849  
 Rubrica: 



Processo:	060600J/2022
Fls.:	850
Rubrica:	

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 140629/22

Data da

02/08/2022 10:22:01

Inscrição Estadual: 126889813

CPF/CNPJ: 39232093000115

Razão Social: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA

Endereço: AVE RUA SANTA MARIA CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP:

Telefone: (98)83325307

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/11/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Processo:	0606001/2022
Fis.:	853
Rubrica:	

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 053509/22

**Data da**

27/07/2022 19:12:46

**Inscrição Estadual:** 126889813

**CPF/CNPJ:** 39232093000115

**Razão Social:** VR SERVICOS & COMERCIO LTDA

**Endereço:** AVE RUA SANTA MARIA CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108 CEP:

**Telefone:** (98)83325307

**Município:** SAO JOSE DE RIBAMAR

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/11/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR**  
GOVERNO MUNICIPAL

PARA VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ACESSE O SITE  
PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA,  
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA**

**Nº 0009191**

**Informações do Contribuinte**

CÓDIGO CMC <b>3006000</b>	TÍTULO ESTABELECIMENTO <b>V R SERVICOS &amp; COMERCIO LTDA</b>	processo: 0606003/2022 Fls.: 852	CPF / CNPJ <b>39.232.093/0001-15</b>
------------------------------	-------------------------------------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------------

**Endereço do Contribuinte**

ENDEREÇO <b>RUA RUA SANTA MARIA</b>	NÚMERO <b>108</b>
NÚMERO CEP <b>65110000</b>	MUNICÍPIO - UF <b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA</b>
NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA

**Informações do Requerente**

Nº DE DOCUMENTO <b>02584413302</b>	NOME DO REQUERENTE <b>Vinicius</b>	FINALIDADE <b>licitação</b>
OBSERVAÇÕES		

**Data de Emissão: 12/09/2022**

**Data de Validade: 11/12/2022**

De acordo com a Lei Complementar nº 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos desta certidão, em nome do contribuinte acima descrito.

A presente certidão tem validade de 90 ( noventa ) dias.

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

São José do Ribamar ( MA ), 12 de Setembro de 2022



processo: 06060021/2022  
 Flo.: 853  
 Rubrica: 

Folha: 1 de 1

**Balço Patrimonial**

Empresa: VR SERVICOS &amp; COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

NIRE: 21201142641 - Data: 29/09/2020

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2021
1	Ativo	231.405,89 D
1.1	Ativo Circulante	231.405,89 D
1.1.1	Disponibilidades	231.405,89 D
1.1.1.01	Caixa	231.405,89 D
1.1.1.01.01	Caixa	231.405,89 D
1.1.1.01.01.001	Caixa	231.405,89 D
2	Passivo	231.405,89 C
2.1	Passivo Circulante	7.683,82 C
2.1.3	Obrigações Fiscais	7.683,82 C
2.1.3.01	Obrigações Fiscais	7.683,82 C
2.1.3.01.01	Obrigações Fiscais	7.683,82 C
2.1.3.01.01.005	SIMPLES a Recolher	7.683,82 C
2.4	Patrimônio Líquido	223.722,07 C
2.4.1	Capital Social	200.000,00 C
2.4.1.01	Capital Social	200.000,00 C
2.4.1.01.01	Capital Social	200.000,00 C
2.4.1.01.01.001	Capital Social	200.000,00 C
2.4.5	Resultados do Exercício	23.722,07 C
2.4.5.01	Resultados do Exercício	23.722,07 C
2.4.5.01.01	Resultados do Exercício	23.722,07 C
2.4.5.01.01.001	Lucros do Exercício	23.722,07 C

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares  
 Sócio Administrador  
 CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques  
 Contador  
 CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O

Fim

Processo: 0606003 / 2022

Fls.: 854

Rubrica:

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Empresa: VR SERVICOS &amp; COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

NIRE: 21201142641 - Data: 29/09/2020

Estabelecimentos: 0107 - VR SERVICOS E COMERCIO LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	228.516,79
010.01	Receita Bruta Operacional	228.516,79
010.01.01	Receita Bruta Operacional	228.516,79
010.01.01.01	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	228.516,79
(-) 020	Deduções da Receita Bruta	9.183,82
020.01	Simplex	9.183,82
(=) 030	Receita Líquida	219.332,97
(=) 060	Lucro Bruto	219.332,97
(-) 070	Despesas	195.610,90
070.01	Despesas Pessoal	12.000,00
070.02	Despesas Operacionais	38.000,00
070.06	Outras Despesas	145.610,90
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	23.722,07
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	23.722,07
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	23.722,07

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares  
Sócio Administrador  
CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques  
Contador  
CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O

Processo: 0666003/2022  
 Fls.: 855  
 Rubricat: 

Folha: 1 de 1  
 Fortes Contábil

## Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

Mês/Ano: 12/2021

NIRE: 21201142641 - Data: 29/09/2020

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

### Análise pelos Índices do Balanço

Código	Nome	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento Valores ( 7.683,82 / ( 7.683,82 + 0,00 ) ) * 100 Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	(c21/(c21+c22))*100	100,00
GA	Giro do Ativo 219.332,97 / 231.405,89 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,95
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido ( 0,00 / 223.722,07 ) * 100 Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor.	(c13/c24)*100	0,00
IRNC	Imobilização dos Recursos não correntes ( 0,00 / ( 223.722,07 + 0,00 ) ) * 100 Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor.	(c13/(c24+c22))*100	0,00
LC	Liquidez Corrente 231.405,89 / 7.683,82 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c11/c21	30,12
LG	Liquidez Geral ( 231.405,89 + 0,00 ) / ( 7.683,82 + 0,00 ) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c11+c12)/(c21+c22)	30,12
LI	Liquidez Imediata 231.405,89 / 7.683,82 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c111/c21	30,12
LS	Liquidez Seca ( 231.405,89 + 0,00 + 0,00 + 0,00 ) / 7.683,82 Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	(c111+c112+c113+c114)/c21	30,12
ML	Margem Líquida ( 23.722,07 / 219.332,97 ) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	10,82
MT	Particip.Capitais Terceiro-Endividamento ( ( 7.683,82 + 0,00 ) / 223.722,07 ) * 100 Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.	((c21+c22)/c24)*100	3,43
RA	Rentabilidade do Ativo ( 23.722,07 / 231.405,89 ) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	10,25

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares  
 Sócio Administrador  
 CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques  
 Contador  
 CPF: 013.492.973-05

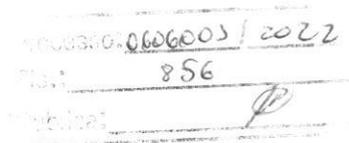
MA-009947-8-O

VR SERVICOS & COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

NIRE: 21201142641 - Data: 29/09/2020

AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15,N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA

Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.



## **NOTAS EXPLICATIVAS**

### **(1) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

### **(2) CLIENTES**

Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, o saldo são os valores a receber no exercício de 2021.

### **(3) FORNECEDORES**

Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

### **(4) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2021 e encargos, devidos em decorrência das operações da empresa.

### **(5) OBRIGAÇÕES FISCAIS**

Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

### **(6) OUTRAS OBRIGAÇÕES**

Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

### **(7) CAPITAL SUBSCRITO**

Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2021. Dessa forma, continua o valor de R\$ 200.000,00 e a posição societária segue inalterada.

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares  
Sócio Administrador  
CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques  
Contador  
CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O



## ASSINATURA ELETRÔNICA

PROCESSO: 220602409/2022  
Fls.: 857  
Rubrica:

Certificamos que o ato da empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01349297305	MATEUS SILVA MARQUES
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2022 21:15 SOB N° 20220602409.  
PROTOCOLO: 220602409 DE 13/05/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206151205. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.  
NIRE: 21201142641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2022.  
VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

**JUCEMA**

RICARDO DINIZ DIAS  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Processo:	060600J / 2022
Folha:	858
Assinatura:	

## T E R M O D E A B E R T U R A

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, estabelecida no(a) AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, nº108, bairro MAIOBINHA, CEP 65110-000, cidade São José de Ribamar, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 39.232.093/0001-15 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21201142641 por despacho de 29/09/2020.

São José de Ribamar-MA, 01 de Janeiro de 2021

Vinicius Silva Linhares  
Sócio Administrador  
CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques  
Contador  
CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O

## Livro Diário Nº. 2

Empresa: VR SERVICOS &amp; COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Folha: 2 de 6

Fortes Contábil

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
01/01/2021	3833537	1.1.1.01.01.001	0107	001	2.4.1.01.01.001	0107	001	Capital Social	200.000,00
								<b>Totais do dia 01:</b>	<b>200.000,00</b>
								<b>Totais do mês de Janeiro:</b>	<b>200.000,00</b>
01/06/2021	3833538	1.1.1.01.01.001	0107	001	3.1.1.01.01.001	0107	001	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	15,00
								<b>Totais do dia 01:</b>	<b>15,00</b>
								<b>Totais do mês de Junho:</b>	<b>15,00</b>
01/07/2021	3833539	1.1.1.01.01.001	0107	001	3.1.1.01.01.001	0107	001	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	10.980,94
								<b>Totais do dia 01:</b>	<b>10.980,94</b>
10/07/2021	3833545	4.1.1.05.02.004	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Água	880,00
								<b>Totais do dia 10:</b>	<b>880,00</b>
20/07/2021	3833551	4.1.1.05.02.003	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Energia	2.400,00
								<b>Totais do dia 20:</b>	<b>2.400,00</b>
								<b>Totais do mês de Julho:</b>	<b>14.260,94</b>
01/08/2021	3833540	1.1.1.01.01.001	0107	001	3.1.1.01.01.001	0107	001	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	15.549,99
								<b>Totais do dia 01:</b>	<b>15.549,99</b>
10/08/2021	3833546	4.1.1.05.02.004	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Água	930,00
								<b>Totais do dia 10:</b>	<b>930,00</b>
22/08/2021	3833552	3.2.2.01.01.003	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Simples	500,00
								<b>Totais do dia 22:</b>	<b>500,00</b>
								<b>Totais do mês de Agosto:</b>	<b>16.979,99</b>
01/09/2021	3833541	1.1.1.01.01.001	0107	001	3.1.1.01.01.001	0107	001	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	3.625,00
								<b>Totais do dia 01:</b>	<b>3.625,00</b>
10/09/2021	3833547	4.1.1.05.02.004	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Água	740,00
								<b>Totais do dia 10:</b>	<b>740,00</b>
22/09/2021	3833553	3.2.2.01.01.003	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Simples	500,00
								<b>Totais do dia 22:</b>	<b>500,00</b>
								<b>Totais do mês de Setembro:</b>	<b>4.865,00</b>
01/10/2021	3833543	1.1.1.01.01.001	0107	001	3.1.1.01.01.001	0107	001	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	6.250,00
								<b>Totais do dia 01:</b>	<b>6.250,00</b>
10/10/2021	3833548	4.1.1.05.02.004	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Água	630,00
								<b>Totais do dia 10:</b>	<b>630,00</b>
22/10/2021	3833554	3.2.2.01.01.003	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Simples	500,00
								<b>Totais do dia 22:</b>	<b>500,00</b>
								<b>Totais do mês de Outubro:</b>	<b>7.380,00</b>
10/11/2021	3833549	4.1.1.05.02.004	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Água	880,00
								<b>Totais do dia 10:</b>	<b>880,00</b>
22/11/2021	3833555	4.1.1.05.02.003	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Energia	500,00
								<b>Totais do dia 22:</b>	<b>500,00</b>
								<b>Totais do mês de Novembro:</b>	<b>1.380,00</b>
01/12/2021	3833544	1.1.1.01.01.001	0107	001	3.1.1.01.01.001	0107	001	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	192.095,86
								<b>Totais do dia 01:</b>	<b>192.095,86</b>
10/12/2021	3833550	4.1.1.05.02.004	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Água	540,00
								<b>Totais do dia 10:</b>	<b>540,00</b>
20/12/2021	3833556	4.1.1.05.02.003	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Energia	500,00
								<b>Totais do dia 20:</b>	<b>500,00</b>
31/12/2021	3833557	4.1.1.05.02.011	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Pg. Aluguel	30.000,00
31/12/2021	3833558	4.1.1.01.01.001	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Salários	12.000,00
31/12/2021	3833560	3.2.2.01.01.003	0107	001	2.1.3.01.01.005	0107	001	Simples	7.683,82
31/12/2021	3833561	5.1.2.07.01.001	0107	001	1.1.1.01.01.001	0107	001	Despesas	145.610,90

Continua...

Processo: 060600J/2022  
 Fl.: 860  
 Rubrica: P

Folha: 3 de 6

Fortes Contábil

**Livro Diário Nº. 2**

Empresa: VR SERVICOS &amp; COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
31/12/2021	3833562	3.1.1.01.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	228.516,79
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	3.400,00
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	4.600,00
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	9.183,82
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	12.000,00
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	23.722,07
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	30.000,00
31/12/2021	3833562	6.2.9.99.01.001	0107	001				Encerramento Do Exercício	145.610,90
31/12/2021	3833562				2.4.5.01.01.001	0107	001	Encerramento Do Exercício	23.722,07
31/12/2021	3833562				3.2.2.01.01.003	0107	001	Encerramento Do Exercício	9.183,82
31/12/2021	3833562				4.1.1.01.01.001	0107	001	Encerramento Do Exercício	12.000,00
31/12/2021	3833562				4.1.1.05.02.003	0107	001	Encerramento Do Exercício	3.400,00
31/12/2021	3833562				4.1.1.05.02.004	0107	001	Encerramento Do Exercício	4.600,00
31/12/2021	3833562				4.1.1.05.02.011	0107	001	Encerramento Do Exercício	30.000,00
31/12/2021	3833562				5.1.2.07.01.001	0107	001	Encerramento Do Exercício	145.610,90
31/12/2021	3833562				6.2.9.99.01.001	0107	001	Encerramento Do Exercício	228.516,79
<b>Totais do dia 31:</b>									<b>652.328,30</b>
<b>Totais do mês de Dezembro:</b>									<b>845.464,16</b>

Processo: 0606001/2022  
 Fls.: 863  
 Rubrica: 

Folha: 4 de 6

**Balanco Patrimonial**

Empresa: VR SERVICOS &amp; COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

NIRE: 21201142641 - Data: 29/09/2020

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2021
1	Ativo	231.405,89 D
1.1	Ativo Circulante	231.405,89 D
1.1.1	Disponibilidades	231.405,89 D
1.1.1.01	Caixa	231.405,89 D
1.1.1.01.01	Caixa	231.405,89 D
1.1.1.01.01.001	Caixa	231.405,89 D
2	Passivo	231.405,89 C
2.1	Passivo Circulante	7.683,82 C
2.1.3	Obrigações Fiscais	7.683,82 C
2.1.3.01	Obrigações Fiscais	7.683,82 C
2.1.3.01.01	Obrigações Fiscais	7.683,82 C
2.1.3.01.01.005	SIMPLES a Recolher	7.683,82 C
2.4	Patrimônio Líquido	223.722,07 C
2.4.1	Capital Social	200.000,00 C
2.4.1.01	Capital Social	200.000,00 C
2.4.1.01.01	Capital Social	200.000,00 C
2.4.1.01.01.001	Capital Social	200.000,00 C
2.4.5	Resultados do Exercício	23.722,07 C
2.4.5.01	Resultados do Exercício	23.722,07 C
2.4.5.01.01	Resultados do Exercício	23.722,07 C
2.4.5.01.01.001	Lucros do Exercício	23.722,07 C

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares  
 Sócio Administrador  
 CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques  
 Contador  
 CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O

Processo: 0606003/2022  
 Fls.: 862  
 Subscrição: [assinatura]

Folha: 5 de 6

Fortes Contábil

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Empresa: VR SERVICOS &amp; COMERCIO LTDA - CNPJ: 39.232.093/0001-15

NIRE: 21201142641 - Data: 29/09/2020

Estabelecimentos: 0107 - VR SERVICOS E COMERCIO LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Complemento: , N.º: 108, Bairro: MAIOBINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000.

**Demonstração do Resultado do Exercício**

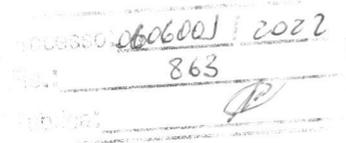
Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	228.516,79
010.01	Receita Bruta Operacional	228.516,79
010.01.01	Receita Bruta Operacional	228.516,79
010.01.01.01	Rec. De Venda e Prestação De Serviços	228.516,79
(-) 020	Deduções da Receita Bruta	9.183,82
020.01	Simplex	9.183,82
(=) 030	Receita Líquida	219.332,97
(=) 060	Lucro Bruto	219.332,97
(-) 070	Despesas	195.610,90
070.01	Despesas Pessoal	12.000,00
070.02	Despesas Operacionais	38.000,00
070.06	Outras Despesas	145.610,90
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	23.722,07
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	23.722,07
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	23.722,07

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares  
 Sócio Administrador  
 CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques  
 Contador  
 CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O



## T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, estabelecida no(a) AV RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, nº108, bairro MAIOBINHA, CEP 65110-000, cidade São José de Ribamar, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 39.232.093/0001-15 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21201142641 por despacho de 29/09/2020.

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Vinicius Silva Linhares  
Sócio Administrador  
CPF: 025.844.133-02

Mateus Silva Marques  
Contador  
CPF: 013.492.973-05

MA-009947-8-O



## ASSINATURA ELETRÔNICA

processo: 0606001/2022  
Fls.: 864  
Assinado:

Certificamos que o ato da empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01349297305	MATEUS SILVA MARQUES
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 13/05/2022 16:28 SOB Nº 20220602360.  
PROTOCOLO: 220602360 DE 12/05/2022. NIRE: 21201142641.  
VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 13/05/2022  
empresafacil.ma.gov.br



Processo: 0606003/2022

Folha: 865

Assinado:

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12206142125 em 13/05/2022, protocolo 220602360. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA
Número de Registro:	21201142641
CNPJ:	39232093000115
Município:	São José de Ribamar

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01349297305	MATEUS SILVA MARQUES	MA009947/O-8
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 13/05/2022 16:28 SOB Nº 20220602360.  
PROTOCOLO: 220602360 DE 12/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12206142125. NIRE: 21201142641.  
VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 13/05/2022  
[empresafacil.ma.gov.br](http://empresafacil.ma.gov.br)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição de São José de Ribamar**

CERTJUDGRA-SJDSJR - 802022

Código de validação: E280341367

## CERTIDÃO DE FALÊNCIA

**CERTIFICO** a requerimento da parte interessada, que buscando em nossos arquivos dos feitos relacionados a **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil**, por meio dos Sistemas Themis PG e PJe, a partir do 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2012 (dois mil e doze) até a presente data, **NÃO EXISTIR processos** contra **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 39.232.093/0001-15.**

**Certifico** finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de São José de Ribamar. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente na Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha, Estado do Maranhão.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O CPF/CNPJ constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
2. Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São José de Ribamar – MA, com pesquisa nos sistemas THEMISPG e PJE e pelo período de 10 (dez) anos;
3. Esta certidão terá validade de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

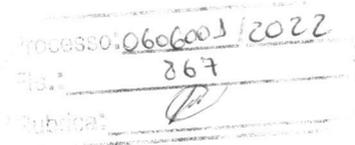
**MAILSON RUBEM PESTANA PEREIRA**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária  
Secretaria Judicial de Distribuição de São José de Ribamar  
Matrícula 157958

Documento assinado. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 25/07/2022 13:36 (MAILSON RUBEM PESTANA PEREIRA)





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição de São José de Ribamar**

CERTJUDGRA-SJDSJR - 802022  
Código de validação: E280341367

## **CERTIDÃO DE FALÊNCIA**

**CERTIFICO** a requerimento da parte interessada, que buscando em nossos arquivos dos feitos relacionados a **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil**, por meio dos Sistemas Themis PG e PJe, a partir do 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2012 (dois mil e doze) até a presente data, **NÃO EXISTIR processos** contra **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 39.232.093/0001-15.**

**Certifico** finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de São José de Ribamar. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente na Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha, Estado do Maranhão.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O CPF/CNPJ constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
2. Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São José de Ribamar – MA, com pesquisa nos sistemas THEMISPG e PJE e pelo período de 10 (dez) anos;
3. Esta certidão terá validade de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

**MAILSON RUBEM PESTANA PEREIRA**  
**Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária**  
**Secretaria Judicial de Distribuição de São José de Ribamar**  
**Matrícula 157958**

Documento assinado. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 25/07/2022 13:36 (MAILSON RUBEM PESTANA PEREIRA)





Processo: 0606003/2022  
Fl.: 868  
Subscreva: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

## **Câmara Municipal De Nina Rodrigues**

PALÁCIO VEREADOR LUIS FRAZÃO CORRÊA

Praça Rui Fernandes Costa, s/n Centro

CNPJ: 14.043.451/0001-10

NINA RODRIGUES - MARANHÃO

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**Câmara Municipal de Nina Rodrigues**, inscrita no CNPJ 14.043.451/0001-10, situada Rua do Fernandes Costa nº 1058, Centro - Cep: 65450-000, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **VR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.232.093/0001-15 situada na Avenida Maranguape, Condomínio Bela Cintra, Bloco 15 AP 108, executou os serviços de Manutenção de computadores, impressoras e recarga de suprimentos de impressoras e scanner, para esta Câmara Legislativa, sendo estes cumpridos todos os prazos de entrega, mediante comprovação a Nota Fiscal de Serviço 001 emitida dia 28/04/2021.

Atestamos que tal serviço foi realizado de maneira satisfatória, não existindo em nosso registro até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações referidas.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nina Rodrigues MA, em 04 de Agosto 2021.**

MUNICÍPIO DE NINA  
RODRIGUES - CAMARA  
MUNICIPAL:140434510  
00110

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES -  
CAMARA  
MUNICIPAL:14043451000110  
Dados: 2021.08.04 08:36:16 -03'00'

**CONCEIÇÃO DE MARIA BRAGA COSTA CRUZ**

**Presidente da Câmara Municipal**

**126.370.413-15**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

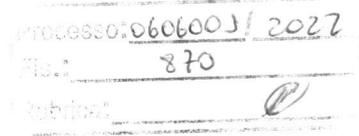
A **NR CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.347.591/0001-66, situada à Rua das Juçaras nº 08, Bairro Renascença Município de São Luis-MA, **ATESTA**, para os devidos fins que a Empresa **VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**, nome de fantasia **ACCOUNTING & SCANNING EIRELE**, inscrita no CNPJ nº 39.232.093/0001-15, situada à Rua Santa Maria, Condomínio Bela Cintra, nº 108, Bairro Maiobinha- São José de Ribamar -Ma, vem prestando serviço para esta empresa de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e preparação de documentos para prestação de contas de poder público a partir de novembro de 2020 e até a presente data, não consta nada que desabone a conduta ilibada dessa conceituosa Empresa.

São Luis(Ma),24 de abril de 2021

**NILTON LUIZ LIMA**  
**PRASERES:06483313**  
**349**

Assinado de forma digital por  
NILTON LUIZ LIMA  
PRASERES:06483313349  
Dados: 2021.04.24 08:24:06 -03'00'

**NR CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**  
**Nilton Luiz Lima Praseres**  
**Sócio-Administrador**



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

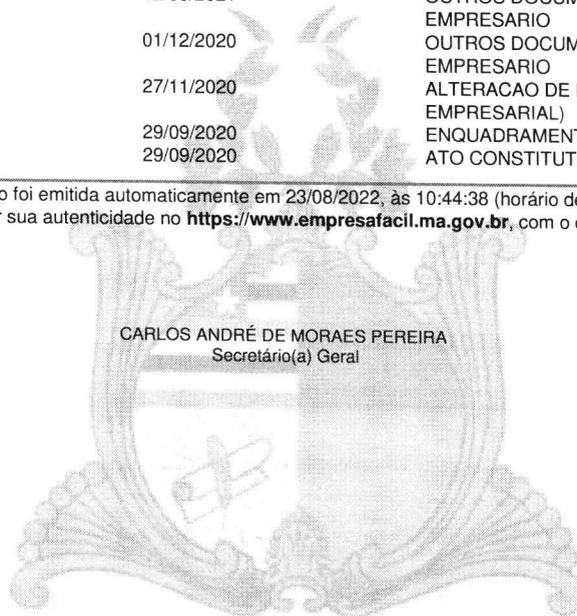
<b>Certificamos que VR SERVIÇOS &amp; COMÉRCIO LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:</b>			<b>Protocolo:</b> MAC2202152886
<b>NIRE 21201142641</b> <b>CNPJ 39.232.093/0001-15</b>		<b>Situação ATIVA</b> <b>Status</b>	
<b>Endereço Completo RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Nº 108, xxxxx, MAIOBINHA - São José de Ribamar/MA - CEP 65110-</b>			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20220599165	13/05/2022	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20220599165	13/05/2022	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20220602409	13/05/2022	BALANÇO
002	21201142641	30/06/2021	TRANSFORMAÇÃO
002	21201142641	30/06/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20201152827	17/03/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
310	20210094311	12/03/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO
310	20200859838	01/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO
002	20201031175	27/11/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20200820362	29/09/2020	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
091	21600162491	29/09/2020	ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/08/2022, às 10:44:38 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QCE2QZEH.



MAC2202152886

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral





**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Processo: 0606003 / 2022  
Fls.: 873  
Subst.: P

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/09/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**

39.232.093/0001-15

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/09/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.KEHT.D97A.AHUX.4DI7.LVAK**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

processo: 0606001/2022

Flo.: 872

Subst.: P

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 28/09/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**

39.232.093/0001-15

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/09/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.EX55.MCO9.Q3VO.9957.RSB3**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA		Protocolo: MAC2202152814			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21201142641	CNPJ 39.232.093/0001-15	Data de Ato Constitutivo 29/09/2020	Início de Atividade 28/09/2020		
Endereço Completo Avenida RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, Nº 108, MAIOBINHA - São José de Ribamar/MA - CEP 65110-000					
Objeto Social ESTABELECIMENTO NAO TEM ATENDIMENTO AO PUBLICO, FUNCIONA APENAS COMO PEQUENO DEPOSITO E ESCRITORIO ADMINISTRATIVO.					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome VINICIUS SILVA LINHARES	CPF/CNPJ 025.844.133-02	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome RENATO CORSINI DE CARVALHO	CPF/CNPJ 003.472.073-16	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome VINICIUS SILVA LINHARES	CPF 025.844.133-02	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 13/05/2022	Número 20220602409	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/08/2022, às 10:44:25 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 9SI2MPAL.

MAC2202152814

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário Geral



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE TRABALHO  
Coordenação-Geral de Recursos

Processo:	0606008/2022
Fls.:	874
Subloca:	

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
**NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** VR SERVICOS & COMERCIO LTDA

**INSCRIÇÃO:** 39.232.093/0001-15

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 28/09/2022, às 08:30:35, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: **C2X4FMLCED**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

Processo: 0606005/2022

No.: 875

Assinatura: 



# CERTIFICADO

VINICIUS SILVA LINHARES

Conferimos a VINICIUS SILVA LINHARES  
o presente Certificado pela conclusão no curso MONT. MANUT. EM MICRO COMPUTADORES  
ministrado durante o período de 31/1/2009 a 19/9/2009  
com duração de 100 horas / aulas e frequência de 100 %.

# DATACONTROL

São Luís (MA), 7 de janeiro de 2010 **DATA CONTROL**

Coordenador de Ensino

Paulo Henrique - filiado  
Coordenador de Ensino  
Data Control Intermédica

Director (a)  
**RENATO ZENNI**  
DIRETOR  
DATA CONTROL



## DATACONTROL

EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROCESSO: 060600 J/ 2022  
Fl.: 876  
Subst.: P

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 28/09/2022 08:32:24

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**  
CNPJ: **39.232.093/0001-15**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Processo: 060600J / 2022  
Fls.: 877  
Assinada: 

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 08/04/2022 13:38:09

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **39.232.093/0001-15**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VR SERVICOS & COMERCIO LTDA**

Processo:	0606001 / 2022
Folha:	878
Substitua:	

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/09/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



processo: 0606001 / 2022  
Fls.: 879  
Data: / /

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: MATEUS SILVA MARQUES
REGISTRO.....	: MA-009947/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.492.973-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 12/09/2022 as 12:04:10.

Válido até: 11/12/2022.

Código de Controle: 556378.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

processo: 0606003/2022  
Fls.: 880  
Subj.: 

## DECLARAÇÃO UNICA

A empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.232.093/0001-15, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Vinícius Silva Linhares, portador (a) da CI nº 015079122000-7 e do CPF nº 025.844.133-02, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.  
 COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.  
 Não é ME/EPP/COOP.

3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

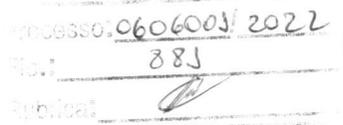
a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b. **Declara também,** nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.

### 5) Quanto a elaboração independente de proposta:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



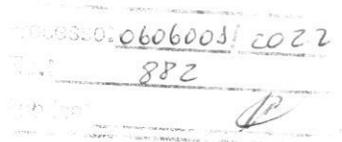
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- 6) **Quanto a idoneidade;** declara não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e/ou municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e/ou municipal.

SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA, 23 de agosto de 2022.

VINICIUS SILVA  
LINHARES:025844133  
02

Assinado de forma digital por VINICIUS SILVA  
LINHARES:02584413302  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=35622406000190, ou=Videoconferencia,  
ou=Certif:3do PF AS, cn=VINICIUS SILVA  
LINHARES:02584413302  
Data: 2022.08.23 09:51:01 -03'00'

Vinicius Silva Linhares  
CPF: 025.844.133-02  
RG: 015079122000-7  
Administrador/Titular



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI**, estabelecido(a) na AVENIDA RUA SANTA MARIA, CONDOMINIO BELA CINTRA QUADRA BL-15, 108, MAIOBINHA, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

São José de Ribamar - MA, 26/09/2020

---

VINICIUS SILVA LINHARES  
Titular/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02584413302	VINICIUS SILVA LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2020 12:41 SOB N° 21600162491.  
PROTOCOLO: 200820362 DE 29/09/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004619803. CNPJ DA SEDE: 39232093000115.  
NIRE: 21600162491. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2020.  
VR CONTABILIDADE DO MUNIM EIRELI

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
empresafacil.ma.gov.br



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Processo: 060600J/2022  
Fls.: 884  
Subscreva: [Assinatura]

**LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

Mensagem de Veto

Conversão da Medida Provisória nº 881, de 2019

Regulamento Vigência

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

§ 1º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

§ 2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

§ 3º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o inciso X do caput do art. 3º.

§ 4º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei constitui norma geral de direito econômico, conforme o disposto no inciso I do caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 24 da Constituição Federal, e será observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 5º O disposto no inciso IX do caput do art. 3º desta Lei não se aplica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto se:

I - o ato público de liberação da atividade econômica for derivado ou delegado por legislação ordinária federal; ou

II - o ente federativo ou o órgão responsável pelo ato decidir vincular-se ao disposto no inciso IX do caput do art. 3º desta Lei por meio de instrumento válido e próprio.

§ 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a emissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

**CAPÍTULO II**

**DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA**

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - (VETADO);

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;

IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei; (Vide Decreto nº 10.178, de 2019). Vigência

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público; (Regulamento)

XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) (VETADO);

b) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação; e

XII - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;

II - na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I deste parágrafo, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim); e

III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 3º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica:

I - às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior; e

II - à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei federal.

~~§ 4º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como restrito o grupo cuja quantidade de integrantes não seja superior aos limites específicos estabelecidos para a prática da modalidade de implementação, teste ou oferta, conforme estabelecido em portaria do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia. (Revogado pela Medida Provisória nº 915, de 2019)~~ (Revogado pela Lei 14.011, de 2020)

§ 5º O disposto no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 6º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica quando:

I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de marcas;

II - a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e

III - houver objeção expressa em tratado em vigor no País.

§ 7º A aprovação tácita prevista no inciso IX do caput deste artigo não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 8º O prazo a que se refere o inciso IX do caput deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§ 9º (VETADO).

§ 10. O disposto no inciso XI do caput deste artigo não se aplica às situações de acordo resultantes de ilicitude.

§ 11. Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

~~§ 12. O disposto no inciso IX do caput não se aplica às atividades com impacto significativo no meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente. (Incluído pela Medida Provisória nº 915, de 2019)~~

### CAPÍTULO III

#### DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 4º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico. (Regulamento)

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

### CAPÍTULO V

#### DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica extinto o Fundo Soberano do Brasil (FSB), fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos."

"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica." (NR)

"Art. 113. ....

§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que:

I - for confirmado pelo comportamento das partes posterior à celebração do negócio;

II - corresponder aos usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

III - corresponder à boa-fé;

IV - for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo, se identificável; e

V - corresponder a qual seria a razoável negociação das partes sobre a questão discutida, inferida das demais disposições do negócio e da racionalidade econômica das partes, consideradas as informações disponíveis no momento de sua celebração.

§ 2º As partes poderão livremente pactuar regras de interpretação, de preenchimento de lacunas e de integração dos negócios jurídicos diversas daquelas previstas em lei." (NR)

"Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual." (NR)

"Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;

II - a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada; e

III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada."

"Art. 980-A. ....

§ 7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude." (NR)

"Art. 1.052. ....

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social." (NR)

## "CAPÍTULO X

### DO FUNDO DE INVESTIMENTO

"Art. 1.368-C. O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza.

§ 1º Não se aplicam ao fundo de investimento as disposições constantes dos arts. 1.314 ao 1.358-A deste Código.

§ 2º Competirá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no caput deste artigo.

§ 3º O registro dos regulamentos dos fundos de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros."

'Art. 1.368-D. O regulamento do fundo de investimento poderá, observado o disposto na regulamentação a que se refere o § 2º do art. 1.368-C desta Lei, estabelecer:

I - a limitação da responsabilidade de cada investidor ao valor de suas cotas;

II - a limitação da responsabilidade, bem como parâmetros de sua aferição, dos prestadores de serviços do fundo de investimento, perante o condomínio e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade; e

III - classes de cotas com direitos e obrigações distintos, com possibilidade de constituir patrimônio segregado para cada classe.

§ 1º A adoção da responsabilidade limitada por fundo de investimento constituído sem a limitação de responsabilidade somente abrangerá fatos ocorridos após a respectiva mudança em seu regulamento.

§ 2º A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do fundo de investimento e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

§ 3º O patrimônio segregado referido no inciso III do caput deste artigo só responderá por obrigações vinculadas à classe respectiva, nos termos do regulamento.'

'Art. 1.368-E. Os fundos de investimento respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

§ 1º Se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos arts. 955 a 965 deste Código.

§ 2º A insolvência pode ser requerida judicialmente por credores, por deliberação própria dos cotistas do fundo de investimento, nos termos de seu regulamento, ou pela Comissão de Valores Mobiliários.'

'Art. 1.368-F. O fundo de investimento constituído por lei específica e regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários deverá, no que couber, seguir as disposições deste Capítulo.'

Art. 8º O art. 85 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 85. ....

§ 1º A subscrição poderá ser feita, nas condições previstas no prospecto, por carta à instituição, acompanhada das declarações a que se refere este artigo e do pagamento da entrada.

§ 2º Será dispensada a assinatura de lista ou de boletim a que se refere o caput deste artigo na hipótese de oferta pública cuja liquidação ocorra por meio de sistema administrado por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários." (NR)

Art. 9º O art. 4º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 4º .....

§ 5º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação mínima de atividades de baixo risco, válida para todos os integrantes da Redesim, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, hipótese em que a autodeclaração de enquadramento será requerimento suficiente, até que seja apresentada prova em contrário." (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento.

§ 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.

§ 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

§ 3º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou de prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados.

§ 4º Os documentos digitalizados conforme o disposto neste artigo terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, nos termos da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e de regulamentação posterior.

§ 5º Ato do Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os documentos cuja reprodução conterà código de autenticação verificável.

§ 6º Ato do Conselho Monetário Nacional disporá sobre o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, relativamente aos documentos referentes a operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional.

§ 7º É lícita a reprodução de documento digital, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade, na maneira e com a técnica definidas pelo mercado, e cabe ao particular o ônus de demonstrar integralmente a presença de tais requisitos.

§ 8º Para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos será usada certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)."

Art. 11. O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Da decisão proferida pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia será dado conhecimento aos recorrentes que, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua ciência, poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao superior hierárquico, em última instância." (NR)

"Art. 100. ....  
.....

0606001/2022  
889  
P

§ 5º Considerada improcedente a impugnação, a autoridade submeterá o recurso à autoridade superior, nos termos estabelecidos em regulamento.

....." (NR)

"Art. 216. O Ministro de Estado da Economia, diretamente ou por ato do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, ouvido previamente o Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, editará os atos necessários à execução do disposto neste Decreto-Lei." (NR)

Art. 12. O art. 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º .....  
.....

§ 3º Os registros poderão ser escriturados, publicitados e conservados em meio eletrônico, obedecidos os padrões tecnológicos estabelecidos em regulamento." (NR)

Art. 13. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-A. Comitê formado de integrantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editará enunciados de súmula da administração tributária federal, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Economia, que deverão ser observados nos atos administrativos, normativos e decisórios praticados pelos referidos órgãos."

"Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispensada de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor recursos, e fica autorizada a desistir de recursos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, na hipótese em que a ação ou a decisão judicial ou administrativa versar sobre:

.....

II - tema que seja objeto de parecer, vigente e aprovado, pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que conclua no mesmo sentido do pleito do particular;

.....

IV - tema sobre o qual exista súmula ou parecer do Advogado-Geral da União que conclua no mesmo sentido do pleito do particular;

V - tema fundado em dispositivo legal que tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso e tenha tido sua execução suspensa por resolução do Senado Federal, ou tema sobre o qual exista enunciado de súmula vinculante ou que tenha sido definido pelo Supremo Tribunal Federal em sentido desfavorável à Fazenda Nacional em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

VI - tema decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no âmbito de suas competências, quando:

- a) for definido em sede de repercussão geral ou recurso repetitivo; ou
- b) não houver viabilidade de reversão da tese firmada em sentido desfavorável à Fazenda Nacional, conforme critérios definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e

VII - tema que seja objeto de súmula da administração tributária federal de que trata o art. 18-A desta Lei.

.....

§ 3º (Revogado);

§ 4º (Revogado);

§ 5º (Revogado);

.....

§ 7º (Revogado).

§ 8º O parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que examina a juridicidade de proposições normativas não se enquadra no disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 9º A dispensa de que tratam os incisos V e VI do caput deste artigo poderá ser estendida a tema não abrangido pelo julgado, quando a ele forem aplicáveis os fundamentos determinantes extraídos do julgamento paradigma ou da jurisprudência consolidada, desde que inexista outro fundamento relevante que justifique a impugnação em juízo.

0606009 | 2022

§ 10. O disposto neste artigo estende-se, no que couber, aos demais meios de impugnação às decisões judiciais.

890

§ 11. O disposto neste artigo aplica-se a todas as causas em que as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional devam atuar na qualidade de representante judicial ou de autoridade coatora.

§ 12. Os órgãos do Poder Judiciário e as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão, de comum acordo, realizar mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses previstas neste artigo e celebrar negócios processuais com fundamento no disposto no art. 190 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 13. Sem prejuízo do disposto no § 12 deste artigo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamentará a celebração de negócios jurídicos processuais em seu âmbito de atuação, inclusive na cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa da União." (NR)

"Art. 19-A. Os Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não constituirão os créditos tributários relativos aos temas de que trata o art. 19 desta Lei, observado:

I - o disposto no parecer a que se refere o inciso II do caput do art. 19 desta Lei, que será aprovado na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, ou que terá concordância com a sua aplicação pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

II - o parecer a que se refere o inciso IV do caput do art. 19 desta Lei, que será aprovado na forma do disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, ou que, quando não aprovado por despacho do Presidente da República, terá concordância com a sua aplicação pelo Ministro de Estado da Economia; ou

III - nas hipóteses de que tratam o inciso VI do caput e o § 9º do art. 19 desta Lei, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá manifestar-se sobre as matérias abrangidas por esses dispositivos.

§ 1º Os Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia adotarão, em suas decisões, o entendimento a que estiverem vinculados, inclusive para fins de revisão de ofício do lançamento e de repetição de indébito administrativa.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos responsáveis pela retenção de tributos e, ao emitirem laudos periciais para atestar a existência de condições que gerem isenção de tributos, aos serviços médicos oficiais."

"Art. 19-B. Os demais órgãos da administração pública que administrem créditos tributários e não tributários passíveis de inscrição e de cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional encontram-se dispensados de constituir e de promover a cobrança com fundamento nas hipóteses de dispensa de que trata o art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo observará, no que couber, as disposições do art. 19-A desta Lei."

"Art. 19-C. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive a desistência de recursos interpostos, quando o benefício patrimonial almejado com o ato não atender aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

§ 1º O disposto no caput deste artigo inclui o estabelecimento de parâmetros de valor para a dispensa da prática de atos processuais.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo não implicará o reconhecimento da procedência do pedido formulado pelo autor.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no âmbito do contencioso administrativo fiscal."

"Art. 19-D. À Procuradoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 19, 19-B e 19-C desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

§ 1º Aos órgãos da administração pública federal direta, representados pela Procuradoria-Geral da União, e às autarquias e fundações públicas, representadas pela Procuradoria-Geral Federal ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 19-B desta Lei.

§ 2º Ato do Advogado-Geral da União disciplinará o disposto neste artigo."

"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, por meio de requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior àquele estabelecido em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

" (NR)

Art. 14. A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia tem por finalidade:

Parágrafo único. O cadastro nacional a que se refere o inciso IX do caput deste artigo será mantido com as informações originárias do cadastro estadual de empresas, vedados a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário ou o

fornecimento de novos dados ou informações, bem como a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional." (NR)

"Art. 31. Os atos decisórios serão publicados em sítio da rede mundial de computadores da junta comercial do respectivo ente federativo." (NR)

"Art. 32. ....

§ 1º Os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais serão levados automaticamente a registro se puderem ser obtidos de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos.

§ 2º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração definirá os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais." (NR)

"Art. 35. ....

processo 0606003/2022  
89J  
P

VIII - (revogado).

Parágrafo único. O registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia, e os órgãos públicos deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse." (NR)

"Art. 41. ....

I - .....

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas;

.....

Parágrafo único. Os pedidos de arquivamento de que trata o inciso I do caput deste artigo serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria." (NR)

"Art. 42. ....

§ 1º .....

§ 2º Os pedidos de arquivamento não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.

§ 3º O arquivamento dos atos constitutivos e de alterações não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de:

I - aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização, quando o ato exigir; e

II - utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 4º O arquivamento dos atos de extinção não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei terá o registro deferido automaticamente no caso de utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Drei.

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os §§ 3º e 4º do caput deste artigo, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro.

§ 6º Após a análise de que trata o § 5º deste artigo, a identificação da existência de vício acarretará:

I - o cancelamento do arquivamento, se o vício for insanável; ou

II - a observação do procedimento estabelecido pelo Drei, se o vício for sanável." (NR)

"Art. 44. ....

.....

III - Recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração." (NR)

"Art. 47. Das decisões do plenário cabe recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração como última instância administrativa.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 54. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da junta comercial à vista da apresentação da folha do Diário Oficial, em sua versão eletrônica, dispensada a juntada da mencionada folha." (NR)

"Art. 55. Compete ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais.

§ 1º .....

§ 2º É vedada a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli) e da sociedade limitada." (NR)

"Art. 63. ....

§ 1º A cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original.

§ 2º A autenticação do documento poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado.

§ 3º Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º do caput deste artigo quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento." (NR)

"Art. 65-A. Os atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas poderão ser realizados também por meio de sistema eletrônico criado e mantido pela administração pública federal."

Art. 15. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. ....

§ 2º A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) obedecerá aos modelos que o Ministério da Economia adotar.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 14. A CTPS será emitida pelo Ministério da Economia preferencialmente em meio eletrônico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a CTPS poderá ser emitida em meio físico, desde que:

- I - nas unidades descentralizadas do Ministério da Economia que forem habilitadas para a emissão;
- II - mediante convênio, por órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta;
- III - mediante convênio com serviços notariais e de registro, sem custos para a administração, garantidas as condições de segurança das informações." (NR)

"Art. 15. Os procedimentos para emissão da CTPS ao interessado serão estabelecidos pelo Ministério da Economia em regulamento próprio, privilegiada a emissão em formato eletrônico." (NR)

"Art. 16. A CTPS terá como identificação única do empregado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado).

a) (revogada);

b) (revogada)." (NR)

"Art. 29. O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia.

§ 6º A comunicação pelo trabalhador do número de inscrição no CPF ao empregador equivale à apresentação da CTPS em meio digital, dispensado o empregador da emissão de recibo.

§ 7º Os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital equivalem às anotações a que se refere esta Lei.

§ 8º O trabalhador deverá ter acesso às informações da sua CTPS no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua anotação." (NR)

"Art. 40. A CTPS regularmente emitida e anotada servirá de prova:

II - (revogado);

....." (NR)

processo: 060600J/2022

893

"Art. 74. O horário de trabalho será anotado em registro de empregados.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso.

§ 3º Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará do registro manual, mecânico ou eletrônico em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o caput deste artigo.

§ 4º Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho." (NR)

"Art. 135. ....

§ 3º Nos casos em que o empregado possua a CTPS em meio digital, a anotação será feita nos sistemas a que se refere o § 7º do art. 29 desta Consolidação, na forma do regulamento, dispensadas as anotações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

Art. 16. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às obrigações acessórias à versão digital gerenciadas pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Bloco K).

Art. 17. Ficam resguardados a vigência e a eficácia ou os efeitos dos atos declaratórios do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovados pelo Ministro de Estado respectivo e editados até a data de publicação desta Lei, nos termos do inciso II do caput do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 18. A eficácia do disposto no inciso X do caput do art. 3º desta Lei fica condicionada à regulamentação em ato do Poder Executivo federal, observado que:

I - para documentos particulares, qualquer meio de comprovação da autoria, integridade e, se necessário, confidencialidade de documentos em forma eletrônica é válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento; e

II - independentemente de aceitação, o processo de digitalização que empregar o uso da certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) terá garantia de integralidade, autenticidade e confidencialidade para documentos públicos e privados.

Art. 19. Ficam revogados:

I - a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962;

II - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

a) inciso III do caput do art. 5º; e

b) inciso X do caput do art. 32;

III - a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008;

IV - (VETADO);

V - os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

a) art. 17;

b) art. 20;

c) art. 21;

d) art. 25;

e) art. 26;

f) art. 30;

g) art. 31;

h) art. 32;

i) art. 33;

j) art. 34;

k) inciso II do art. 40;

l) art. 53;

m) art. 54;

PROCESSO: 0606003/2022  
Nº: 894  
P

n) art. 56;

o) art. 141;

p) parágrafo único do art. 415;

q) art. 417;

r) art. 419;

s) art. 420;

t) art. 421;

u) art. 422; e

v) art. 633;

VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:

a) parágrafo único do art. 2º;

b) inciso VIII do caput do art. 35;

c) art. 43; e

d) parágrafo único do art. 47.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor:

I - (~~VETADO~~);

II - na data de sua publicação, para os demais artigos.

Brasília, 20 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Paulo Guedes*  
*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.9.2019 - Edição extra-B

\*

processo: 0606001 / 2022  
Fls: 895  
Data: 28/04/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES-MA

Endereço: PRAÇA RUI FERNANDES COSTA S/N

Cidade: NINA RODRIGUES

CNPJ Nº : 14043451/0001-10

## NOTA DE EMPENHO Nº 28040001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	
01	PODER LEGISLATIVO	
01	CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	
01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	
01.031.0001.2001.0000	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3.3.90.39.05	Servicos Tecnicos Profissionais	
SALDO ANTERIOR	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
19.008,34	12.100,00	6.908,34

FICHA: 9 DATA: 28/04/2021 LICITAÇÃO: DISPENSA Nº PROCESSO: 119

CREDOR.: V R ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

Telefone:

CNPJ/CPF: 39.232.093/0001-15

CÓDIGO: 746

ENDEREÇO: RUA SANTA MARIA N 108

CIDADE.: SAO JOSE DE RIBAMAR U.F...: MA

FONTE DE RECURSOS :

100 GERAL TOTAL

CÓDIGO DE APLICAÇÃO:

001

Geral

Discriminação do Material e/ou Serviço..:

VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO CREDOR REFERENTE AO SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA PARA CAMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA, CONFORME A NF Nº01 MÊS DE ABRIL DE 2021.

TIPO DE EMPENHO: OR -- Ordinário

VALOR TOTAL...: 12.100,00

Valor por Extensão:

doze mil e cem reais \* \* \* \* \*

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Câmara obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 28/04/2021

CONCEICAO DE  
MARIA BRAGA  
COSTA  
CRUZ:12637041315

Assinado de forma digital por  
CONCEICAO DE MARIA BRAGA  
COSTA CRUZ:12637041315  
Dados: 2021.09.09 11:55:21  
-03'00'

PRESIDENTE

CONCEIÇÃO DE MARIA B. C. CRUZ



CNPJ: 39.232.093/0001-15  
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000  
São José de Ribamar

PROCESSO: 0606001/2022  
896  
[Assinatura]

**PROPOSTA DE PREÇO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA  
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606001/2022  
DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2022 HORA: 09:30HRS.

**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para os serviços de recarga de toner e manutenção de equipamentos de informática para atender a demanda das secretarias deste município de Bom Lugar/MA**

<b>1 - Serviço de recarga de toner brother tn-850</b>
Quantidade:350
Sigla:SVÇ
Valor unitário:99,66
Valor total:34.881,00
Modelo:N/C
Marca/Fabricante:N/C
Detalhe:Serviço de recarga de toner brother tn-850
<b>2 - Serviço de recarga de toner brother tn-660</b>
Quantidade:200
Sigla:SVÇ
Valor unitário:93,00
Valor total:18.600,00
Modelo:N/C
Marca/Fabricante:N/C
Detalhe:Serviço de recarga de toner brother tn-660
<b>3 - Serviço de recarga de toner brother tn-1000</b>
Quantidade:250
Sigla:SVÇ
Valor unitário:93,00
Valor total:23.250,00
Modelo:N/C
Marca/Fabricante:N/C
Detalhe:Serviço de recarga de toner brother tn-1000
<b>4 - Serviço de recarga de toner brother tn-580</b>
Quantidade:200
Sigla:SVÇ
Valor unitário:96,33
Valor total:19.266,00
Modelo:N/C
Marca/Fabricante:N/C
Detalhe:Serviço de recarga de toner brother tn-580
<b>5 - Serviço de recarga de toner hp laserjet 285a</b>
Quantidade:90
Sigla:SVÇ
Valor unitário:76,22
Valor total:6.859,80
Modelo:N/C
Marca/Fabricante:N/C
Detalhe:Serviço de recarga de toner hp laserjet 285a
<b>6 - Manutenção multifuncional EPSON – Reset almofada</b>
Quantidade:130
Sigla:SVÇ
Valor unitário:121,66
Valor total:15.815,80
Modelo:N/C

Marca/Fabricante:N/C
Detalhe:Manutenção multifuncional EPSON 13 Reset almofada
<b>7 - Reparo e manutenção multifuncional EPSON</b>
Quantidade:130
Sigla:SVÇ
Valor unitário:231,67
Valor total:30.117,10
Modelo:N/C
Marca/Fabricante:N/C
Detalhe:Reparo e manutenção multifuncional EPSON
<b>8 - Reparo e manutenção multifuncional monocromático laser</b>
Quantidade:20
Sigla:SVÇ
Valor unitário:352,50
Valor total:7.050,00
Modelo:N/C
Marca/Fabricante:N/C
Detalhe:Reparo e manutenção multifuncional monocromático laser
<b>9 - Reparo e manutenção scanner de mesa</b>
Quantidade:20
Sigla:SVÇ
Valor unitário:315,50
Valor total:6.310,00
Modelo:N/C
Marca/Fabricante:N/C
Detalhe:Reparo e manutenção scanner de mesa
<b>10 - Reparo e manutenção de estabilizador</b>
Quantidade:100
Sigla:SVÇ
Valor unitário:146,75
Valor total:14.675,00
Modelo:N/C
Marca/Fabricante:N/C
Detalhe:Reparo e manutenção de estabilizador
<b>11 - Reparo e manutenção de nobreak</b>
Quantidade:50
Sigla:SVÇ
Valor unitário:220,00
Valor total:11.000,00
Modelo:N/C
Marca/Fabricante:N/C
Detalhe:Reparo e manutenção de nobreak
<b>12 - Reparo e manutenção de computador desktop</b>
Quantidade:100
Sigla:SVÇ
Valor unitário:181,25
Valor total:18.125,00
Modelo:N/C
Marca/Fabricante:N/C
Detalhe:Reparo e manutenção de computador desktop
<b>13 - Reparo e manutenção de notebook</b>
Quantidade:60
Sigla:SVÇ
Valor unitário:240,00
Valor total:14.400,00
Modelo:N/C
Marca/Fabricante:N/C



CNPJ: 39.232.093/0001-15  
RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000  
São José de Ribamar

060600 31 2022  
898

Detalhe: Reparo e manutenção de notebook

**VALOR TOTAL: 220.349,70 (duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**

**1. PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA CNPJ. 39.232.093/0001-15  
ENDEREÇO: RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000, MAIOBINHA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA  
TELEFONE (98)98332-5307  
E-MAIL: [vrsevicecomercioltda@hotmail.com](mailto:vrsevicecomercioltda@hotmail.com)

**2. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ DA PROPOSTA E O CONTRATO**

Nome: Vinicius Silva Linhares  
CPF: 025.844.133-02 RG: 015079122000-7  
PROFISSÃO: Empresário  
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Solteiro

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias**

**4. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: (Banco do Brasil) Ag: 1638-1 Conta: 83.616-8**

**5. DECLARAMOS AINDA QUE,**

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR ACIMA TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO A SER INFORMADO PELO MUNICÍPIO BOM LUGAR/MA.

São José de Ribamar, 28/09/2022.

VINICIUS SILVA Assinado de forma digital  
LINHARES:025 por VINICIUS SILVA  
84413302 LINHARES:02584413302  
Dados: 2022.09.28  
08:41:34 -03'00'

Vinicius Silva Linhares

CPF: 025.844.133-02

RG: 015079122000-7

Administrador/Titular

SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA



Dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais de licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião em 06 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º do Decreto nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 1º de novembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 181, de 26 de abril de 2017, e suas alterações, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento; a Lei nº 13.874, de 13 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; Decreto nº 10.173, de 17 de novembro de 2019, que dispôs sobre novos conceitos para designar o risco das atividades econômicas; e a Resolução Normativa ANVISA nº 66, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Os órgãos dos Estados, Distrito Federal e Municípios responsáveis pela regulamentação das atividades econômicas sujeitas ao licenciamento sanitário, quando da elaboração de normas e procedimentos pertinentes ao processo de licenciamento de empresários e pessoas jurídicas relativas à vigilância sanitária, deverão atentar-se para o atendimento ao contido nesta Resolução, que estabelece a classificação de risco e procedimentos a serem executados, em atenção ainda às seguintes diretrizes:

- I - racionalizar, simplificar e uniformizar procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento sanitário;
- II - estimular e promover a integração dos processos, procedimentos e dados aos órgãos e entidades que compõem a Redesim;
- III - eliminar a duplicidade de exigências;
- IV - promover a linearidade do processo de registro e legalização de empresas e atividades econômicas do usuário;
- V - promover o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;
- VI - manter à disposição dos usuários, preferencialmente de forma eletrônica, informações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do licenciamento sanitário, de acordo com a classificação de risco da atividade pleiteada;
- VII - classificar as atividades econômicas conforme o grau de risco e estabelecer tratamentos diferenciados para cada uma delas.

Art. 2º A presente Resolução pode ser suplementada pelos órgãos de vigilância distrital e municipais, considerando as especificidades inerentes às realidades locais com as disposições aqui estabelecidas.

## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - ações de pós-mercado: ações de verificação da conformidade dos produtos e à vigilância sanitária após a entrada no mercado, por meio de inspeções, notificações de desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população;

II - atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, selecionada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

III - atos públicos de liberação de atividades econômicas: quaisquer atos exigidos por decisão da administração pública, como condição para o exercício de atividade econômica, incluindo a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, nos termos do Decreto nº 10.247, de 20 de setembro de 2019;

IV - autoridade sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e comunidades;

V - boas práticas sanitárias: conjunto de medidas que devem ser adotadas a fim de garantir a segurança sanitária e a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos;

VI - empresa: unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens ou serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

VII - empresário: pessoa que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços;

VIII - empresa sem estabelecimento: atividade econômica exercida exclusivamente em residência de clientes ou contratantes, em local não edificado, ou na residência do empresário para recepção ou atendimento de clientes;

IX - estabelecimento empresarial: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel legalmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sob a fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade;

Processo: 0606003/2022  
900  
P

arial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade de possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confundir com a sanitária;

XIV - licença sanitária: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente para a operação de atividades específicas sujeitas à vigilância sanitária;

XV - licenciamento sanitário: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, desde que qualificada em nível de risco II (médio risco) ou nível de risco III (alto risco) da vigilância sanitária;

XVI - produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e essencialmente responsável por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequena escala, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e procedimentos;

XVII - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou instrumento de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 4º Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I - nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa durante o exercício da atividade econômica;

II - nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: atividades econômicas que exigem vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o controle e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente; e

III - nível de risco III ou alto risco: as atividades econômicas que exigem vistoria prévia de licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

§ 1º Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informação do responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão a classificação de risco II ou nível de risco III.

§ 2º O início do funcionamento da empresa de baixo risco não exime os responsáveis legais de manter e a manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de multa;

§ 3º O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos

Art. 6º Para fins de segurança sanitária, classificam-se como de nível de risco I, baixo risco A, risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades econômicas constantes no Anexo CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, e suas alterações.

processo: 0606001/2022  
902

§ 1º Os órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios poderão classificar de atividades de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante de acordo com as especificidades no território dos entes federativos.

§ 2º Conforme previsto no inciso III, § 1º, art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, caso não exista legislação estadual sobre a classificação de atividades de baixo risco, o órgão que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Saúde para a edição de sua norma, que avaliará as condições da norma nos termos da Lei e das resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 7º As atividades econômicas de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, ficam dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica dos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a atividade da fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.

Art. 8º Para fins de segurança sanitária, qualificam-se como de nível de risco II, risco moderado ou risco B ou risco moderado as atividades econômicas constantes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios poderão definir sua classificação de atividades de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" de acordo com as especificidades do seu território.

Art. 9º O licenciamento para atividades econômicas de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado deve ser simplificado, com a concessão de licença provisória, a partir do fornecimento de dados e declarações do empresário, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§ 1º O licenciamento simplificado dispensa vistoria prévia e autoriza o funcionamento da atividade econômica, em caráter provisório, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente após o registro empresarial.

§ 2º O processo de licenciamento simplificado previsto no caput deverá ser preferencialmente eletrônico, sendo inteiramente executado em página do poder público na rede mundial de computadores.

§ 3º As informações e declarações prestadas pelo empreendedor tem por objetivo permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, a saúde humana, a saúde profissional e o meio ambiente.

§ 4º O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização, do responsável pela implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

servarão a legislação vigente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 12. O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de atividade econômica poderá ser verificado por meio de inspeção sanitária ou análise documental.

§ 1º Para as atividades de nível de risco II, a inspeção sanitária ou análise documental é antecedente ao licenciamento e ao consequente início da operação do exercício da atividade econômica.

§ 2º Para as atividades de nível de risco III, a inspeção sanitária ou análise documental é antecedente ao licenciamento e ao consequente início da operação do exercício da atividade econômica.

Art. 13. O gerenciamento do risco e a aplicação das boas práticas sanitárias devem ocorrer durante as atividades econômicas de interesse sanitário, de acordo com a legislação sanitária e os padrões de qualidade.

Art. 14. O licenciamento sanitário de atividades econômicas deverá ser preferencialmente eletrônico e ocorrerá sempre que houver:

- I - abertura da empresa ou alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado;
- II - alteração do grau de risco da atividade econômica;
- III - renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade; e
- IV - regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido suspensa ou cancelada.

Art. 15. O licenciamento sanitário de atividades econômicas classificadas como nível de risco II e III será realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo responsável legal, com o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade econômica.

§ 1º O licenciamento sanitário previsto no caput deverá ser preferencialmente eletrônico, exigindo a apresentação de documentação física no órgão licenciador.

§ 2º As declarações previstas no caput deverão ser assinadas eletronicamente pelo responsável legal mediante usuário e senha cadastrados ou assinatura digital.

§ 3º Na impossibilidade da execução do licenciamento sanitário eletrônico, o processo será realizado na sede da vigilância sanitária da área de abrangência.

§ 4º O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização, do responsável legal, pela implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 16. Integram a licença sanitária, sem prejuízo de outras informações adicionais, os seguintes dados:

- I - o número do ato concessório;

17 - apresentar declarações relativas a dados monetários perante o órgão de vigilância sanitária.

Parágrafo único. A suspensão da licença determina a imediata interdição do estabelecimento e a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a IV.

Art. 18. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições e atendidas as formas previstas em livre acesso, em qualquer dia e hora, a estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse indireto para a saúde, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Processo: 0606003 / 2022  
Data: 904  
Assinatura: 

Art. 19. A emissão da licença sanitária poderá estar condicionada ao pagamento das taxas previstas nos termos da legislação específica dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposições legais.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI) possui isenção de taxas, emolumentos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos tributos previstos no disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 20. Os órgãos de vigilância sanitária devem estabelecer o prazo de validade da licença de sua competência, para as atividades econômicas de interesse sanitário.

Art. 21. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções de natureza cível, administrativa e penal cabíveis.

Art. 22. A Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2021." (NR)

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2020.

**LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO**

Presidente

#### ANEXO I

#### ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO II, MÉDIO RISCO, "BAIXO RISCO B" OU RISCO MODERADO PARA FINS DE SEGURANÇA SANITÁRIA

Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em nível de risco II, médio risco ou risco B" risco moderado
Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Desde que o produto fabricado não seja comestível
Beneficiamento de arroz	Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial
Fabricação de farinha de	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica n

Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal Processo: 0606003/2022 905
Fabricação de embalagens de papel	Desde que produto gerado não entre em contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado.
Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que produto gerado não entre em contato com alimento e não seja usado para embalar produto para saúde
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que produto gerado não entre em contato com alimento e não seja usado para embalar produto para saúde
Fabricação de gases industriais	Desde que o gás fabricado não seja usado para fim terapêutico
Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produzido ou aplicação como aditivo de alimentos
Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produzido ou aplicação como aditivo de alimentos
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; e não sejam tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos
Fabricação de adesivos e selantes	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; e não sejam, adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos
Fabricação de aditivos de uso industrial	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de plásticos para saúde ou insumo para saneantes
Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de preservativos e fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares
Fabricação de embalagens de material plástico	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril in vitro para apoio a procedimentos de saúde
Fabricação de embalagens de vidro	Desde que não haja a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que não haja a fabricação de produtos refratários utilizados para embalar produtos que entram em contato com alimentos

Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospi
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Processo: 0606003/2022 906 
Coleta de resíduos não perigosos	
Coleta de resíduos perigosos	
Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	
Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
Comércio atacadista de café em grão	
Comércio atacadista de soja	
Comércio atacadista de cacau	
Comércio atacadista de leite e laticínios	
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	
Comércio atacadista de aves vivas e ovos	
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	
Comércio atacadista de	

Comércio atacadista de óleos e gorduras	
Comércio atacadista de massas alimentícias	
Comércio atacadista de sorvetes	
Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	<p>Processo: 0606003 / 2022</p> <p>907</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda comercialização de produtos para a saúde
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	
Comércio varejista de laticínios e frios	
Peixaria	
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade
Armazéns gerais - emissão de <b>warrant</b>	Desde que não haja, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade o procedimento esterilização de produtos relacionados à saúde; não haja a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T. suas misturas; não haja a prestação de serviços de esterilização gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade assemelhada;
	não haja a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante; não haja a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante; e não haja a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos no hospital por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros
Educação infantil - pré-escola	Processo: 0606003/2022 908
Ensino fundamental	
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
Atividades de enfermagem	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
Atividades de acupuntura	
Atividades de podologia	
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	

Cuidados com a morte	
Gestão e manutenção de cemitérios	
Serviços de cremação	
Serviços de sepultamento	
Serviços de funerárias	
Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	
Atividades de sauna e banhos	
Alojamento de animais domésticos	
Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos

## ANEXO II

### ATIVIDADES ECONÓMICAS DE NÍVEL DE RISCO III OU ALTO RISCO PARA FINS DE SEGURANÇA

Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em de risco III ou alt
Refino e outros tratamentos do sal	
Fabricação de conservas de frutas	
Fabricação de conservas de palmito	
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	
Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
Desejamento de...	

Fabricação de açúcar em bruto	
Fabricação de açúcar de cana refinado	
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	PROCESSO: 0606001/2022 N.º: 910 Fabrica: 
Beneficiamento de café	
Torrefação e moagem de café	
Fabricação de produtos à base de café	
Fabricação de produtos de panificação industrial	
Fabricação de biscoitos e bolachas	
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	
Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	
Fabricação de massas alimentícias	
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
Fabricação de alimentos e pratos prontos	
Fabricação de pós-alimentícios	
Fabricação de fermentos e leveduras	
Fabricação de gelo comum	
Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
Fabricação de águas envasadas	
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	
Fabricação de bebidas isotônicas	
Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas	

Fabricação de desinfestantes comissanitarios	
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Processo: 0626001/2022 Fls.: 911 Rubrica: 
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
Fabricação de adesivos e selantes	
Fabricação de aditivos de uso industrial	
Fabricação de produtos farmoquímicos	
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	
Fabricação de preparações farmacêuticas	
Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
Fabricação de embalagens de material plástico	
Fabricação de embalagens de vidro	
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	
Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	
Fabricação de embalagens metálicas	
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	
Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	
Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos	

amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Processo: 060600J/2022
Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	912
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Rubrica: 
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	
Comércio atacadista de produtos odontológicos	
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	
Armazéns gerais - emissão de <b>warrant</b>	
Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	
Testes e análises técnicas	
Atividades veterinárias	

procedimentos cirúrgicos	
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Processo: 060600J/2022 Fls.: 913
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Subscrição: 
Atividade odontológica	
Serviços de vacinação e imunização humana	
Atividades de reprodução humana assistida	
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	
Laboratórios clínicos	
Serviços de diálise e nefrologia	
Serviços de tomografia	
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	
Serviços de ressonância magnética	
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	
Serviços de quimioterapia	
Serviços de radioterapia	
Serviços de hemoterapia	
Serviços de litotripsia	
Serviços de bancos de células e tecidos humanos	
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	
Atividades de enfermagem	
Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	

Orfanatos	processo: 0606003 / 2022 914
Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	unidade: <i>P</i>
Lavanderias	
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	
Serviços de somatoconservação	
Serviços de tatuagem e colocação de <b>piercing</b>	
Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	

do não substitui o publicado na versão certificada.



PROCESSO: 060600J/2022  
Fls.: 915  
Rubrica: *C*

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 39.232.093/0001-15  
Razão Social: VR SERVICOS & COMERCIO LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/03/2023  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/01/2023
FGTS	Validade:	26/09/2022
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	29/01/2023

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/11/2022
Receita Municipal	Validade:	11/12/2022

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/04/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 12/09/2022 11:46

CPF: 025.844.133-02 Nome: VINICIUS SILVA LINHARES

Ass: \_\_\_\_\_